



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 6/2025

Projeto de Lei Complementar nº 006/2025 de 10 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a alteração do Art. 72, e Anexo III da Lei Complementar nº 958/2022, Cria o Cargo de Profissional de Apoio Escolar - PAE e dá outras providências.

Dispõe sobre a alteração do Art. 72, e Anexo III da Lei Complementar nº 958/2022, Cria o Cargo de Profissional de Apoio Escolar - PAE e dá outras providências.

JARAGUARI/MS, 11 de Dezembro de 2025

Executivo
Prefeitura(a)





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 18/12/2025 10:00

Prazo: 23/12/2025

Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão

Data: 31/12/1969

Situação: Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

OBJETO: Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de 10 de dezembro de 2025 de autoria do Executivo Municipal.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 72, E ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 958/2022, CRIA O CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - PAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração do artigo 72 e do Anexo III da Lei Complementar nº 958/2022, com a finalidade de criar o cargo de Profissional de Apoio Escolar – PAE, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal manifestou-se favoravelmente, atestando a regularidade jurídica e formal da matéria.

Sob o aspecto constitucional, o Projeto de Lei Complementar encontra respaldo nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que asseguram ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar serviços públicos de sua responsabilidade.

A criação de cargo público no âmbito da estrutura administrativa municipal, por meio de Lei Complementar, observa o princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como atende às exigências da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

No que tange à técnica legislativa, a proposta apresenta redação clara, objetiva e compatível com o ordenamento jurídico, promovendo alteração pontual e adequada na Lei Complementar nº 958/2022, especialmente no artigo 72



e no Anexo III, sem vícios formais ou materiais.

Ressalte-se que, conforme parecer jurídico da Assessoria da Câmara, a matéria não afronta normas constitucionais, legais ou princípios da Administração Pública, estando plenamente apta à tramitação legislativa.

Sob o aspecto técnico e de interesse público, a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar – PAE representa avanço significativo na política educacional do Município, especialmente no que se refere à educação inclusiva.

O PAE terá papel fundamental no apoio às crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento e outras necessidades educacionais específicas, garantindo melhores condições de aprendizagem, inclusão, dignidade e permanência no ambiente escolar.

Trata-se de medida que concretiza direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pelas diretrizes da educação inclusiva, promovendo igualdade de oportunidades e respeito à diversidade.

Além do aspecto educacional, a iniciativa possui forte viés humano e social, ao proporcionar suporte adequado às crianças e tranquilidade às famílias, bem como melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, refletindo diretamente na qualidade do ensino público municipal.

II – VOTO DO RELATOR

VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade, a adequação técnica, bem como o relevante interesse público, social e humano da matéria, e ainda o parecer jurídico favorável da Assessoria da Câmara Municipal, este Relator manifesta-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, opinando por sua regular tramitação e posterior aprovação pelo Plenário.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 22 de dezembro de 2025.

VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Solicitação de parecer: 18/12/2025 10:00

Prazo: 23/12/2025

Comissão: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão

Data: 31/12/1969

Situação: Favorável

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

P A R E C E R

OBJETO: Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de 10 de dezembro de 2025 de autoria do Executivo Municipal

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 72, E ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 958/2022, CRIA O CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - PAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: VER^a PROF^a DANI MARTINS- PP – Relator.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Poder Executivo Municipal que propõe a alteração do artigo 72 e do Anexo III da Lei Complementar nº 958/2022, com a finalidade de criar o cargo de Profissional de Apoio Escolar (PAE) no âmbito da Rede Municipal de Ensino. A proposição tem como objetivo atender às demandas educacionais, especialmente no apoio a estudantes que necessitam de acompanhamento específico no ambiente escolar, garantindo melhores condições de inclusão, permanência e aprendizagem. A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação para análise quanto ao mérito educacional, à relevância pedagógica e ao interesse público. O Projeto mostra-se pertinente e necessário, uma vez que a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar está alinhada às políticas públicas de educação inclusiva e ao fortalecimento da qualidade do ensino. O Profissional de Apoio Escolar – PAE desempenha papel fundamental no suporte às atividades educacionais, especialmente no acompanhamento de alunos com deficiência, transtornos do desenvolvimento, necessidades educacionais específicas ou outras situações que demandem apoio individualizado, contribuindo para a efetivação do direito à educação. A alteração do artigo 72 e do Anexo III da Lei Complementar nº 958/2022 promove a adequação da estrutura administrativa da educação municipal às demandas reais das unidades escolares, valorizando o trabalho pedagógico e garantindo melhores condições de atendimento aos estudantes. Ressalta-se que a proposição observa os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de acesso e permanência na escola e da eficiência da administração pública, além de estar em consonância com a legislação educacional vigente. Do ponto de vista educacional, a criação do cargo de PAE representa um avanço significativo



na promoção da inclusão, no apoio aos professores e na melhoria do ambiente escolar como um todo. Diante do exposto, esta Comissão de Educação entende que o Projeto de Lei Complementar que altera o artigo 72 e o Anexo III da Lei Complementar nº 958/2022, criando o cargo de Profissional de Apoio Escolar – PAE, é meritório, oportuno e de relevante interesse público. Assim, opina favoravelmente à aprovação do projeto, recomendando sua tramitação e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

II – VOTO DO RELATOR

VER^a PROF^a DANI MARTINS- PP – Relator.

Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

VER. THEOCIR DA FARMÁCIA – PSDB – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 22 de dezembro de 2025.

VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL - Presidente





RELATÓRIO JURÍDICO

Solicitação de parecer: 18/12/2025 10:00

Prazo: 23/12/2025

Comissão: RELATÓRIO JURÍDICO

Status do parecer: Em aberto

